



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2123/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE ESPAÇO EM PRÉDIO PRÓPRIO OU LOCADO, FORNECER ALIMENTAÇÃO E AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a finalidade de interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, próprio ou locado, assim como arcar com as despesas de água, luz, telefone, com ônus para o Município, para as instalações da de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que se instalará no município de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 2º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militares, com a finalidade de promover a manutenção da frota de veículos que são utilizados por estes entes em atendimento à cidade de Santa Maria de Jetibá e para o fornecimento de alimentação aos Bombeiros Militares que estejam atendendo ocorrências no município.

**§1º.** O convênio deverá prever expressamente quais veículos que permanecerão à disposição dos entes beneficiários para atender a demanda do município de Santa Maria de Jetibá-ES e que serão objeto de manutenção às custas do Município.

**§2º.** O convênio deverá prever expressamente quais as hipóteses que autorizarão o fornecimento de alimentação aos bombeiros militares em serviço no município de Santa Maria de Jetibá.

**§3º.** Fica condicionada manutenção dos veículos e o fornecimento de alimentação à disponibilidade orçamentária prévia.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, prevista na Lei Orçamentária em execução no exercício fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Outubro de 2018.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA